

SUPRIMENTO DE FUNDO**PORTARIA 1902/2020-MP/PJG**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da portaria nº 074/2015-MP/PJG.

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor RITA CÁSSIA DA SILVA, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula nº 999.2317, lotada na Promotoria de Justiça de Obidos, a importância de R\$ 1.998,25 (mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 16/06/2020 a 15/08/2020, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.091.1494.8758

Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 588,25

3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 1.410,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 17 de junho de 2020.

MÁRCIO ROBERTO SILVA MENEZES-Diretor do Departamento Financeiro

Protocolo: 556419

OUTRAS MATÉRIAS**EXTRATO DE PORTARIA Nº 002/2020 - MPPA/PJON**

A Promotoria de Ourilândia do Norte/PA, com fundamento na no art. 54, VI e §3º da Lei Complementar nº 057/06, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo registrado sob o número único SIMP nº 000435-146/2020- MPPA/PJON.

PORTARIA Nº 002/2020 - MPPA/PJON (SIMP nº 000435-146/2020- MPPA/PJON)

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Ourilândia do Norte.

OBJETIVO/FINALIDADE: Acompanhar o processo de elaboração do plano municipal de saneamento básico, em consonância com a Lei nº. 11.445/07 e com o Decreto nº. 7.217/10.

DESTINATÁRIO: Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte.

Odélio Divino Garcia Júnior

Promotor de Justiça Titular de Ourilândia do Norte,

Protocolo: 556308

EXTRATO DE RECOMENDAÇÃO Nº 03/2020-MP/3ªPJI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelo Dr. Ítalo Costa Dias, Promotor de Justiça Titular da 3ª PJ de Itaituba, no bojo do Procedimento Administrativo sob SIMP nº 002076-922/2020 e com objetivo de atuar no combate da pandemia do COVID-19, torna pública a presente Recomendação visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover.

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2020-MP/3ªPJI.

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Itaituba.

OBJETIVO/FINALIDADE: Recomendar ao Prefeito e ao Secretário de Assistência Social do Município de Trairão, com Urgência, que assegurem condições necessárias para o atendimento à população infanto-juvenil, salvaguardando, a integridade, a saúde e a vida dos (as) Conselheiros (as) Tutelares, especialmente enquanto existir a manifestação desta pandemia no Brasil.

DESTINATÁRIOS: Prefeitura Municipal, Secretária de Assistência Social do Município, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e aos Conselheiros Tutelares.

ÍTALO COSTA DIAS- Promotor de Justiça

Protocolo: 556319

EXTRATO DE RECOMENDAÇÃO Nº 03/2020-MP/3ªPJI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelo Dr. Ítalo Costa Dias, Promotor de Justiça Titular da 3ª PJ de Itaituba, no bojo do Procedimento Administrativo sob SIMP nº 002076-922/2020 e com objetivo de atuar no combate da pandemia do COVID-19, torna pública a presente Recomendação visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover.

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2020-MP/3ªPJI.

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Itaituba.

OBJETIVO/FINALIDADE: RECOMENDAR AO PREFEITO E AO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TRAIÇÃO, com urgência:

a) Que assegurem condições necessárias para o atendimento à população infanto-juvenil, salvaguardando, a integridade, a saúde e a vida dos (as) Conselheiros (as) Tutelares, especialmente enquanto existir a manifestação desta pandemia no Brasil, devendo, para tanto:

I. Convocar, os suplentes do Conselho Tutelar para ocuparem, temporariamente, de acordo com a situação em concreto, o cargo de Conselheiro Tutelar que se encontrar vago diante do afastamento por infecção do covid-19, em conformidade com a lista de suplentes formulada no processo de escolha unificada dos conselheiros tutelares;

II. Determinar, caso haja suspeita de contaminação pelo novo corona vírus de Conselheiros Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente ou dos demais servidores do Conselho, que sejam estes afastados pelo prazo recomendado pelas autoridades de saúde, e, após o decurso deste lapso, seja-lhes possibilitada a realização de novos exames para comprovar a ausência, ou não, de infecção pelo referido vírus;

III. Flexibilizar o atendimento dos Conselheiros Tutelares em regime de

sobreaviso, preferencialmente, não presencial, devendo a escala dos Conselheiros ser amplamente divulgada para a sociedade em geral;

IV. Viabilizar, diante da impossibilidade de atendimento não presencial, que a prestação de serviço seja em local ventilado, não fechado, que permita a manutenção de pelo menos 1 (um) metro de distância entre as pessoas, visando a evitar o contágio pelo Corona vírus, devendo ser atendidos, de forma presencial, apenas os casos emergenciais;

V. Disponibilizar os equipamentos de prevenção ao novo corona vírus, a exemplo de: materiais de limpeza, máscaras de uso pessoal e descartáveis, álcool em gel 70º, luvas, e outros instrumentos preventivos e de proteção individual, em quantidade e qualidade necessárias para suprir a necessidade dos (as) Conselheiros (as) Tutelares e da Equipe do Órgão (motoristas, secretários e demais funcionários), bem como do público que procura atendimento;

VI. Assegurar que não haja prejuízo à promoção, defesa e controle para atendimento e efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nem risco à saúde dos profissionais e do público que procuram os serviços deste órgão;

VII. Solicitar ao Conselheiro Tutelar de sobreaviso que encaminhe ao órgão gestor, para efeito de comprovação de trabalho de sobreaviso, relatório quantitativo de casos atendidos durante o período, informando ainda as providências adotadas.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes de Trairão, para tomar conhecimento e empenhar-se a fim de que as medidas sejam cumpridas o mais rápido possível.

2. AO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E AOS CONSELHEIROS TUTELARES:

I. Que disciplinem, em conjunto e administrativamente, o atendimento à população, contemplando medidas aptas a garantir:

a) o funcionamento ininterrupto do Conselho Tutelar, em sistema de rodízio, mantendo o pessoal mínimo para assegurar o atendimento, inclusive em regime de plantão;

b) orientação e comunicação à população quanto às restrições dos atendimentos na forma presencial, os quais devem ser reservados, excepcionalmente, para casos emergenciais, para evitar a aglomeração de pessoas;

c) priorizar o atendimento via telefone e e-mail, com ampla divulgação desta informação e dos telefones e endereços eletrônicos para a comunidade;

II. Que adotem medidas preventivas no âmbito do órgão visando a redução dos riscos de contaminação e propagação da doença (insumos para higienização e lavagem de mãos, para limpeza, manutenção de distância de, no mínimo, um metro, das pessoas que serão atendidas e entre os conselheiros etc);

III. Que organizem e adêquem as rotinas administrativas internas de trabalho, de modo que as atividades do órgão não sofram descontinuidade (registro dos atendimentos/ registro de presença/plantão/manutenção de contato com demais órgãos do sistema de garantia de direitos);

IV. Que suspendam reuniões e a participação em eventos que impliquem na exposição a número elevado de pessoas e aglomerações;

V. Que assegurem medidas para a execução do trabalho à distância aos Conselhos Tutelares com idade acima de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e aqueles portadores de doenças crônicas que integram o grupo de risco de mortalidade por COVID-19 (hipertensão, diabetes, problemas cardíacos, pulmonares, renais e hepáticos, doenças autoimunes, imunossuprimidos, ou que utilizem medicamentos que diminuem a imunidade, tais como corticoides);

VI. Que assegurem o imediato afastamento de conselheiros tutelares que apresentem sintomas de febre aliados a sintomas respiratórios (tosse, falta de ar, dor de garganta e coriza) e o seu encaminhamento ao serviço de saúde;

VII. Que orientem a população a não buscar atendimento presencial do Conselho Tutelar caso estas ou seus familiares apresentem sintomas de febre aliados a sintomas respiratórios, casos que deverão ser atendidos, na maior medida possível, à distância, exceto casos urgentes que demandem sindicâncias, visitas e acolhimento, e recomendem o pronto encaminhamento para avaliação médica;

VIII. Que assegurem o atendimento SE FOR NECESSÁRIO E URGENTE, das crianças e adolescentes (em situação de risco pessoal, acolhidas ou em vias de acolhimento), que apresentem sintomas, DE MODO A POUAP-LOS NO MÁXIMO A QUALQUER EXPOSIÇÃO A RISCO PELO ALTO PODER DE CONTÁGIO E TRANSMISSÃO DO VÍRUS, buscando evitar a contaminação das demais crianças e adolescentes, inclusive os já acolhidos; Assinala-se o prazo de 10 (dez) dias para a regulamentação formal dos trabalhos e remessa do documento elaborado ao Ministério Público e de outros 05 (cinco) dias para VIABILIZAR A AMPLA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DE ORGANIZAÇÃO PARA A COMUNIDADE, ressaltando-se, desde já, a responsabilidade civil e penal atinente, caso não se dê o devido cumprimento aos termos deste documento.

DESTINATÁRIOS: Prefeitura Municipal, Secretária de Assistência Social do Município, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e aos Conselheiros Tutelares.

Protocolo: 556314

AVISO Nº 08/2020-CGMP

O Procurador de Justiça JORGE DE MENDONÇA ROCHA, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, AVISA a todos os candidatos que os RELATÓRIOS abaixo estão disponíveis, para consulta na Corregedoria-Geral, pelo prazo de cinco dias úteis. A cópia será encaminhada mediante requerimento do interessado, opcionalmente, por e-mail (correg_movimentacao), nos termos do art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 03/2014/MP/CSMP: